



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 66/2021-L, DE 9 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes condições marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico típico. Felizmente, a consciência do compromisso da inclusão, que tem sido cada vez mais divulgado em nossa sociedade, torna-se uma demanda cada vez mais presente. Naturalmente, uma classe que merece ser contemplada por esses direitos é a dos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), que são dotados de particularidades sensoriais e psicológicas que fazem com que determinados ambientes, em suas configurações usuais, sejam excludentes para essas pessoas

O acesso ao lazer, fundamental para qualquer ser humano, deve também ser garantido pelo Poder Público, promovendo a equanimidade entre os cidadãos. É com base nessas considerações que este Projeto de Lei, batizado de "Cine-Autista", visa a permitir aos portadores do transtorno que desfrutem de uma experiência tão comum e ao mesmo tempo tão importante para tantas pessoas, ligada tanto à arte quanto ao entretenimento.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 09/08/2021 - 10:34 8626/2021, de 9 de agosto de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 09/08/2021 - 10:34 8626/2021/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 66/2021

De 9 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a implantação do "Cine-Autista" na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o "Cine-Autista" no âmbito da Estância Turística de São Roque, iniciativa que exige que as salas de cinemas instaladas neste Município reservem, no mínimo, 1 (uma) sessão mensal destinada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§1º Durante tais sessões, não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido.

§2º As pessoas portadoras de Transtorno de Espectro Autista (TEA) e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitida para esses a entrada e a saída da exibição a qualquer momento.

§3º Os assentos da sessão destinada às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias não serão necessariamente numerados.

§4º Os filmes a serem exibidos na sessão a que se destina esta lei, serão apropriados às pessoas que se trata no *caput* deste artigo.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º Fica o Poder Executivo responsável pela regulamentação desta Lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º As despesas decorrentes, da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 9 de agosto de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 09/08/2021 - 10:34 8626/2021/AO